



**Supremahardware**  
Informática para empresas

O que sua empresa anda  
procurando por aí  
esta aqui!

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**FUND. LIBERO BADARO DE ENS. ASSIST. SOC. E CULT**, com sede na cidade de São José do Rio Preto -SP, AV. FRANSCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA, 1175. CNPJ sob. 45.109.212/0001-40 e inscrição estadual. Isenta por seus representantes legais abaixo assinalados, doravante designada simplesmente **Contratante**; e a

**C. R. Cubas Informática**, com sua sede na cidade de S. J. Rio Preto - SP, R: Osvaldo Aranha, n.º 2513 Pq. Industrial, CNPJ: 10.398.052/0001-11 e Insc. Est. 647.542.817.119 por seus representantes legais abaixo assinalados, doravante designada simplesmente: **Contratada**;

têm ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

A **Contratada** se compromete a prestar à **Contratante**, serviços de manutenção e consultoria técnica nos equipamentos de informática.

A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos mediante manutenção preventiva e corretiva prestadas no local de instalação, podendo a contratada retirar os equipamentos para ser recuperados em seu laboratório, na impossibilidade de reparo in-loco.

A assistência técnica será prestada pela **CONTRATADA** no decorrer das 8:00 às 18:00 horas do expediente normal de trabalho, de segunda à Sexta-feira, excluindo - se os feriados, havendo necessidade emergências o atendimento técnico que ultrapassar ou ser executado fora do horário será cobrado horas técnicas adicionais a ser combinada com a contratante.

A contratante manterá os equipamentos em local adequado com todas as características especificadas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto às necessidades de energia, refrigeração e demais condições ambientais.

A assistência técnica não inclui :

- Serviços elétricos externos aos equipamentos,
- Modificações nas especificações dos equipamentos sem um aviso prévio,
- Assistência técnica em acessórios, dispositivos e equipamentos que não sejam da contratante .
- Alteração da rede lógica ou servidores sem prévio orçamento

### Cláusula Segunda - Do Local

A **Contratada** realizará a prestação de serviços descritas na cláusula primeira na localidade da **Contratante**, em São José do Rio Preto - SP, e nas dependências da **Contratada**, localizada em São José do Rio Preto - SP

### Cláusula Terceira - Das Peças, Coberturas e Suporte

Estarão cobertos somente as horas técnicas nos sistemas operacionais, antivírus, redes, servidores, backup, no-breaks, notebook, cpu, e monitores .

Obs. nº 1: Estes componentes serão substituídos e cobrados conforme os preços vigentes na ocasião, mediante orçamento prévio. Podendo também a **contratante** comprar este componente e repor o estoque da **Contratada**.

#### SUPORTE TÉCNICO:

- Na orientação da formação de um sistema em rede e/ou multi-usuário;
- Na orientação na parte elétrica ( aterramento, estabilização, etc...).
- Na orientação da possibilidade e melhor opção de um " up-grade".
- Na orientação de dados de um sistema com "virus".
- Na orientação de ligações de diversos tipos de periféricos nas CPUs existentes;
- No suporte On line p/ verificação de backup e suporte imediato ao usuário

### Cláusula Quarta - Da Alocação de Pessoal

É de responsabilidade da **Contratada** toda alocação de mão de obra para a execução dos serviços descritas na cláusula primeira. A mão de obra envolvida será estipulada em função da programação da preventiva a ser definida em comum acordo entre **Contratante** e **Contratada**.

### Cláusula Quinta - Dos Preços e Pagamentos

A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela prestação de serviços objeto deste contrato, a importância de **R\$ 538,00 quinhentos e trinta e oito reais ) mensais**; que deverão ser pagos todo dia **quinto dia útil do mês seguinte** das prestações dos serviços, por emissão de boleto .

### Cláusula Sexta - Do Reajuste de Preços e Contrato

O valor descrito anteriormente será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV). O contrato é anual e renovado automaticamente se nenhuma das parte se oporem.

#### § Único:

Caso ocorram mudanças nas condições econômicas existentes no Brasil, criando extrema e comprovada dificuldade para uma das partes, cada uma das partes concorda em renegociar os valores vigentes, à fim de que os mesmos passem a refletir as novas condições econômicas do país.

### Cláusula Sétima - Obrigações Fiscais e Trabalhistas

A **Contratante** não tem e nem assume, em virtude deste contrato, quaisquer obrigações para com a **Contratada**, cabendo à esta a responsabilidade por todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou outras de qualquer natureza, referentes aos serviços hora contratados. Sob nenhuma hipótese poderá qualquer empregado da **Contratada** ser considerado empregado da **Contratante**, não existindo nenhum vínculo trabalhista entre os empregados da **Contratada** e a **Contratante**.

**Cláusula Oitava - Deslocamento, Refeições e Hospedagem**

*Não Será cobrada a taxa de 30% do valor da gasolina por Km rodado e estadias se necessário.*

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

*A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato por uma das partes, dará à outra parte o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e de cobrar da parte infratora as perdas e danos a que esta houver dado causa.*

**§ Único:**

*Também poderá ser rescindido o presente contrato, por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.*




*E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo.*

São José do Rio Preto -SP, 10 fevereiro de 2008



---

FUND. LIBERO BADARO DE ENS. ASSIST. SOC. E CULT



Cubas

---

C. R. Cubas Informática